



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 1457, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui Grupo de Trabalho para implementação no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF), Professor Doutor **Marcus Vinicius David**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no parágrafo único do artigo 41 do Estatuto da UFJF, e

Considerando o disposto no Decreto 8.373, de 11 de dezembro de 2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Contribuições Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas e-social;

Considerando Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, acerca da instituição da escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho responsável por implementar a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf na UFJF.

Art. 2º – Designar os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho:

I – Anna Cecília de Assis Mendonça, COSUP, SIAPE 1148731

II – Antônio Carlos da Morra Mura Junior, CGCO, SIAPE 1852278

III – Gilda Firmino Alvares Pereira, COESF, SIAPE 1650090



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR**

IV – Mariana do Rosário Alves, COESF, SIAPE 1142490

V – Nathalia Fonseca da Silveira, COESF, SIAPE 2240275

VI – Patrícia Curvelo Rodrigues Stroele, CGCO, SIAPE 3003894

VII – Paulo Sérgio Ferreira Gomes, COSUP, SIAPE 1184930

VIII – Thiago dos Santos, COSUP, SIAPE 1649954

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será presidido pela servidora Gilda Firmino Alvares Pereira.

Art. 4º - Caberá ao Grupo de Trabalho:

I - Identificar os pontos críticos e fortes da UFJF em relação às adequações necessárias para atendimento à implantação do EFD-Reinf;

II - Propor alterações nas rotinas internas que possam comprometer a implantação do EFD-Reinf;

III - Produzir Cartilhas dos Novos Procedimentos;

IV - Avaliar o leiaute apresentado pela Receita Federal do Brasil para geração e transmissão dos dados do EFD-Reinf;

V - Preparar o sistema de gestão de pessoas e os sistemas internos para recepção e saída de dados.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 120 dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 12 de setembro de 2018.


Marcus Vinicius David
Reitor